



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 2359, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Acresce dispositivo na Lei nº 2.208, de 21 de dezembro de 2018, para alterar o limite anual de diárias para o ocupante de cargo de motorista.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 2.208, de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 6º-A Para o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, será observado o limite de cinquenta diárias por ano, mantido o limite semanal e mensal previsto no art. 6º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 04 de janeiro de 2021.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito